



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

Secretaria de Administração –Departamento Jurídico

e-mail:juridico@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01 DE 03 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município e dá outras providências.

O Prefeito Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, nos termos do artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º – Fica declarada de natureza urbana, e como tal incorporada à Zona Urbana nº 1, definida pelo Anexo IV do artigo 134 da Lei Complementar 02/2010, a área contígua à de expansão urbana nº 01, devidamente descrita e caracterizada adiante.

Parágrafo único- A área anexada à zona urbana nos termos do *caput* deste artigo contém as seguintes dimensões e confrontações:

“Tem início no limite do perímetro urbano com a rodovia MG 344 estendendo-se até a rotatória, dai segue pela margem direita da estrada Municipal Manoel Gomes Cintra que dá acesso ao Clube Hípico de Claraval, no sentido cidade/clube, cruzando-a numa extensão de 15,00m; daí segue por cerca, confrontando com o Clube Hípico numa extensão de 120,44 metros: daí, deflete à esquerda e segue por cerca na extensão de 232,09 metros; daí deflete à esquerda e segue por cerca numa extensão de 41,57 metros; daí deflete levemente à direita e segue por cerca por 66,24 metros, onde encontra-se a cerca que limita a faixa de domínio do trevo da rodovia MG 344 daí, deflete à direita por cerca, seguindo pela referida rodovia na sua extensão até encontrar o ponto de início no limite atual do perímetro urbano”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

Secretaria de Administração –Departamento Jurídico

e-mail:juridico@claraval.mg.gov.br

Artigo 2º – Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Claraval, 27 de abril 2015.


Juliano Diogo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Data das Sessões: 20 de Abril de 2015
PRESIDENTE
SECRETARIO

